



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

ATO CONVOCATÓRIO

COTAÇÃO Nº 174/2021

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585.0008/56, torna público que no período de **12/02/2021 a 25/02/2021**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARRO DE APOIO**, as necessidades da logística do **Hospital Regional Dra Laura Vasconcelos**, em Bacabal/MA, sob gestão do **INVISA**, através do Contrato de Gestão nº 04/2016/SES, **PELO PERÍODO DE 12(doze) MESES**, conforme as especificações e quantidades constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

2. As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras> no período de **12/02/2021 a 25/02/2021**.

3. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** só aceitará cotações enviadas pela plataforma.

4. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras>.

5. **As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADAS.**

6. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (22) 3851-2901 (Setor de Compras) ou através do e-mail compras.ma@invisa.org.br dentro do período para envio das propostas.

7. A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, **sob pena de desclassificação.**

7.1 Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.

8. As propostas de preços serão classificadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço apenas os itens de seu interesse.

9. O pagamento pela aquisição dos produtos/serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, **após seja realizada a entrega de todos os itens e/ou após a prestação de serviço**, observadas as disposições que se seguem.



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

9.1. A realização do pagamento fica condicionada à prestação do serviço do Contrato e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da **CONTRATANTE**.

9.2. Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.

9.3. As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo que “A DESPESA REFERE-SE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2016/SES CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO” e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da filial do INVISA na Cidade de Bacabal/MA, qual seja: 05.997.585/0008-56.

10. A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a Assinatura do Contrato (documento expedido pela **CONTRATANTE**) ou assinatura do Contrato para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos neste Ato Convocatório).

11. O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** estimou o valor de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) por mês** para a contratação dos serviços. **Não serão aceitas propostas de preços superiores a esse valor.**

12. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

13. Após análise das propostas, será declarada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14. O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** convocará a Proponente vencedora por e-mail.

15. A prestação dos serviços será realizada no local descrito a seguir:

- **Hospital Regional dra Laura Vasconcelos**, localizado na Rua Maranhão Sobrinho, 189-335, Bacabal - MA, 65700-000, CEP: 65700-000, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para a entrega através dos telefones: (98) 3621-2784.

16. O serviço a ser realizado no hospital consta na plataforma de compras.

17. Recebida a OS – Ordem de Serviço ou assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá enviar através do e-mail compras.ma@invisa.org.br o cronograma das atividades.

18. O atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço ou contrato sujeitará ao licitante a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

18.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;

18.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.

18.3. A inexecução total ou parcial da Execução da Ordem de Serviço ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

19. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro das especificações , atendendo aos critérios do termo de referência:

20. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a prestação dos serviços e o fornecimento de mão de obra e insumos necessários à sua execução. A **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas da conferência dos serviços.

21. Os interessados deverão manter seu cadastro atualizado na plataforma através dos seguintes documentos:

a) Contrato Social registrado;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Certidões negativas de débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da Empresa;

d) Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e) Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Autorização de funcionamento da Empresa expedida por órgão competente.

22. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** verificará as propostas incluídas na plataforma, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.

23. Após análise das propostas, será declarado vencedor o fornecedor que tenha ofertado o menor preço **GLOBAL**.

24. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com de mercado, esta poderá ser aceita.

25. Todas as especificações do objeto contidas neste edital, vinculam a **CONTRATADA**.

26. Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** considera a primeira proposta que for enviada pela plataforma.

27. As empresas proponentes deverão acompanhar o resultado do certame diretamente na plataforma de compras do **INVISA**.

28. Apurada a proposta de menor preço Global, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.

29. Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação para confirmar pela plataforma os itens que foram cotados e/ou declinar do direito à contratação, **sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas no Ato Convocatório em caso de declínio posterior à confirmação na plataforma.**



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

30. Ao realizar a confirmação a proponente vencedora deverá anexar o contrato assinado na plataforma, sob pena de decair do direito à contratação.

31. As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

32. Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

33. Se a Contratada, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Serviço, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Serviço, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.

34. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

35. O contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

36. O contrato é acessório ao principal (**CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2016/SES**) e futuros aditivos, que forem realizados entre o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISIA** e o **Estado do Maranhão**, através de sua **Secretaria de Estado da Saúde**. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não ensejará nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica.

37. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

38. Integram o presente Instrumento os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

Santo Antônio de Pádua/RJ, 12 de fevereiro de 2021.

Bruno Soares Ripardo

Diretor-Geral

Instituto Vida e Saúde – INVISIA



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

Termo de referência

1. DO OBJETO

1.1 A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARRO DE APOIO** para atender as necessidades da logística do Hospital Regional Dr^a Laura Vasconcelos (HRLV) e profissionais mantidos pela CONTRATANTE por meio do Contrato de Gestão nº 004/2016/SES, conforme as especificações constantes na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	OBJETO	KILOMETRAGEM
01	01	Veículo de apoio, podendo ser Saveiro ou Strada (Caminhonete aberta, cabine dupla) disponível 24 horas/dia, incluindo finais de semana e feriado, sem motorista. Carro com identificação, largura da identificação deve ser de 25 cm de largura e 50 de comprimento para inserir nas duas portas dianteiras. Combustível: bicomcombustível (álcool/gasolina) Itens obrigatórios: Ar condicionado, capacidade para 5 (cinco) passageiros, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Finalidade do veículo: para atender a demanda de solicitação da Agência Transfusional de sangue, plasma, plaquetas, concentrado de hemácias e crio em Caxias, Pedreiras, São Luís, Santa Inês e Codó, além da demanda e serviços administrativos e de empréstimos de materiais onde for disponibilizado pelas unidades hospitalares dentro do estado.	LIVRE

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de transporte de segunda a segunda 24 horas/por dia, ou seja, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados.

2.2. O veículo deverá estar no horário convencionado e local determinado pela **CONTRATANTE**.

2.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer veículos legalmente licenciados, em perfeito estado de conservação, limpeza, utilização e segurança.

2.4. A manutenção dos veículos, bem como o fornecimento do combustível e o óleo lubrificante serão por conta da **CONTRATANTE**, fazendo parte de seus custos..

2.5. A **CONTRATADA** deverá dispor de seguro de responsabilidade civil do veículo para danos materiais e danos pessoais de terceiros e de passageiros, assumindo todos os riscos da contratação.

2.6. O veículo, seguirá a programação apresentada pela **CONTRATANTE**, deverá cumprir rotas pré- estabelecidas e/ou emergenciais.

2.7. Em caso de acidente, quebra, falta ou qualquer outro fator que impeça a disponibilização do veículo



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

CONTRATADA deverá providenciar, dentro de no máximo 02 (duas) horas, da verificação da ocorrência a correção do problema.

2.8. É dever da **CONTRATADA** realizar os serviços com o cuidado, diligência e desempenho que a profissão lhe exige, utilizando-se de meios e técnicas que contribuam para um bom resultado; responsabilizando-se legal e contratualmente, no caso de um resultado indesejado se agir com negligência, imprudência ou imperícia.

2.9. Para efeito de controle de qualidade e de segurança, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** a troca, aquisição e/ou venda do veículo, que deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.10. Em caso de venda do veículo locado para terceiro, não haverá transferência deste contrato para o comprador, situação esta que implicará na rescisão contratual.

2.11 Carro com identificação, largura da identificação deve ser de 25 cm de largura e 50 de comprimento para inserir nas duas portas dianteiras.

3. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** responsabilizará única e exclusivamente por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço durante a execução do contrato.

3.2. Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transportes, EPI, seguro de vida, equipamentos de segurança e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados da **CONTRATADA**, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do serviço.

3.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se integralmente pelos profissionais que integram seu quadro, assim como por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus funcionários caso haja, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

3.4. Caberá a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados por seus funcionários, caso haja, ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa.

3.5. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva do **CONTRATADO** e de seus sócios.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O **INVISA – INSTITUTO VIDA E SAÚDE** realizará o pagamento referente à prestação dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por um funcionário da Contratante. A mesma será acompanhada de relatório de fechamentos das diárias, como também com o boletim de tráfico diário onde a **CONTRATANTE** será responsável pelo seu preenchimento.

5. DO VALOR ESTIMADO



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

5.1. O valor máximo a ser pago com a prestação dos serviços constantes na tabela do item **1.1**, na presente contratação é de acordo com o quantitativo de viagens feito no mês, podendo a chegar até **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos)** por mês.

5.2. O valor especificado no item **5.1**, cobrirá qualquer despesa relacionada ao veículo.

5.3. As despesas de, assistência técnica, impostos, taxas, contribuições, manutenção e outras porventura incidentes sobre o serviço contratado também deverão estar inclusas no valor da proposta, por ser todas essas despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.4. As despesas com combustível e pedágios, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

5.5. As despesas referente as diárias serão pagas de acordo com a utilização dos serviços. Em caso de não utilização do serviço, abatido da prestação de serviço.



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR.

CONTRATO DE "LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR", QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, E DE OUTRO, A EMPRESA XXXXX.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, inscrito no CNPJ sob o nº . 05.997.585/0008-56, com endereço na Rua. dos Guriatans, Quadra 6, casa 9, Jardim Renascença, São Luís - MA, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sr. Bruno Soares Ripardo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº . 110.695.987-63, doravante; denominado **CONTRATANTE**, e de outro **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **XXXX**, situada **XXXX**, neste ato representada por seu sócio **XXXX**, inscrito no CPF sob o nº. **XXXX**, portador da Carteira de Identidade nº. **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o presente **CONTRATO**, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL Dr.ª LAURA VASCONCELOS, em Bacabal** sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 04/2016/SES, **PELO PERÍODO DE 12(doze) MESES**, conforme especificações e quantidades constantes na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	OBJETO	KILOMETRAGEM
01	01	Veículo de apoio , podendo ser Saveiro ou Strada (Caminhonete aberta, cabine dupla) disponível 24 horas/dia, incluindo finais de semana e feriado, sem motorista. Carro com identificação, largura da identificação deve ser de 25 cm de largura e 50 de comprimento para inserir nas duas portas dianteiras. Combustível: bicomcombustível (álcool/gasolina) Itens obrigatórios: Ar condicionado, capacidade para 5 (cinco) passageiros, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Finalidade do veículo: para atender a demanda de solicitação da Agência Transfusional de sangue, plasma, plaquetas, concentrado de hemácias e crio em Caxias, Pedreiras, São Luís, Santa Inês e Codó, além da demanda e serviços administrativos e de empréstimos de materiais onde for disponibilizado pelas unidades hospitalares dentro do estado.	LIVRE



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

1.2. Os veículos locados estarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia com vistas a atender todas as necessidades do **CONTRATANTE**, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.3. Os veículos deverão receber a adesivagem referente ao logotipo do **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (largura: 25 cm x altura: 50cm), a ser colocado nas duas portas dianteiras, conforme padrão oficial, que será fornecido pela **CONTRATANTE**.

1.4. Os custos com a adesivagem serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer veículos legalmente licenciados, apresentando-os sempre limpos e em perfeitas condições de conservação, limpeza, e segurança (óleo no nível recomendado, pneus em bom estado, bateria em perfeitas condições, revisão em dia, etc...)

2.2. A manutenção dos veículos, bem como o fornecimento do óleo lubrificante serão por conta da **CONTRATADA**, fazendo parte de seus custos.

2.3. A **CONTRATADA** deverá dispor de seguro de responsabilidade civil do veículo e para danos materiais e danos pessoais de terceiros e de passageiros, assumindo todos os riscos sobre referida contratação.

2.4. Em caso de acidente, quebra, falta ou qualquer outro fator que impeça a disponibilização do veículo, a **CONTRATADA** deverá providenciar, dentro de no máximo 01 (uma) hora, da verificação da ocorrência a correção do problema dentro das mesmas condições contratuais, sob pena de ser considerado inadimplente relativamente ao serviço prestado.

2.5. A **CONTRATADA** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço durante a execução do contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**.

2.6. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.

2.7. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o bem locado.

2.8. Dar imediato conhecimento ao **CONTRATANTE** sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do contrato.

2.9. Assumir inteira responsabilidade, quer técnica quer administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a terceiros.

2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato.

2.11. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento de notificação de tal mister.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

- 3.1.** Indicar, o gestor e/ ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 3.2.** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- 3.3.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, promovendo o acompanhamento da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 3.4.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.
- 3.5.** Prestar as informações necessárias para melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.6.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando a **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local da prestação dos serviços, ou falhas e irregularidades.
- 3.7.** Assinar os relatórios, solicitações e demais documentos necessários para o perfeito andamento do Contrato.
- 3.8.** Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.
- 3.9.** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.10.** Fiscalizar o cumprimento dos serviços e metas contratadas, preservando a autonomia técnico-administrativa da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DA MUDANÇA, ALTERAÇÃO OU VENDA DE VEÍCULO

- 4.1.** Para efeito de controle de qualidade e de segurança, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** a troca, aquisição e/ou venda do veículo, que deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 4.2.** Em caso de venda do veículo locado para terceiro, não haverá transferência deste Contrato para o comprador, situação está que implicará na rescisão contratual, salvo autorização do **CONTRATANTE**, caso em que deverá ser firmado novo contrato.
- 4.3.** A ausência de comunicação prévia de 30 (trinta) dias antes da aquisição, troca e/ou venda do veículo, importará em inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1.** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, **tendo início XXXX e término em XXXX**, podendo ser prorrogado, por conveniências das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR E PAGAMENTO

- 6.1.** Pela prestação de serviços objeto deste Instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor fixo e mensal de **R\$ XXXX (XXXXX)**, especificado na Proposta Comercial enviada pela **CONTRATADA** através do Ato Convocatório nº **174/2021 / MA**, que rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente.



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

6.2. O preço estabelecido nesta Cláusula será pago em até 30 (trinta) dias, mediante envio de **NOTA FISCAL** pela **CONTRATADA**, observadas as disposições que se seguem.

6.3. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, referente ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2016/SES, firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos da **CONTRATANTE**.

6.4. O **CONTRATANTE** ficará constituído em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas a **CONTRATADA**, após o recebimento do repasse pelo Parceiro Público (**Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**). Nesse caso o **CONTRATANTE** sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente *pro rata dies* com base na variação do **INPC** verificada no período.

6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 10º (décimo) dia útil subsequente a prestação do serviço, a Nota Fiscal com o atestado da execução do serviço à **CONTRATANTE**, **acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:**

6.5.1. Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;

6.5.2. Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;

6.5.3. Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.

6.6. Na nota fiscal deverá constar a informação de que a locação do veículo corresponde ao Contrato de Gestão nº 04/2016/SES celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

6.7. Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário na seguinte conta em nome da empresa:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

6.8. Os preços constantes na Proposta Comercial da **CONTRATADA** serão fixos e irredutíveis durante a vigência do presente contrato.

6.9. A alteração de preço da locação, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante aceitação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, justificá-lo mediante a juntada de documentos e planilha que demonstre a composição do novo preço.

6.10. As notas fiscais referentes às prestações dos serviços deverão estar atestadas por 01 (um) funcionário do **CONTRATANTE**.

6.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

7.1. O valor especificado no item **6.1** na **CLÁUSULA SEXTA**, cobrirá qualquer despesa relacionada aos veículos, exceto as despesas com combustíveis.

7.2. As despesas com manutenção, assistência técnica, impostos, taxas, contribuições, seguro e outras, porventura, incidentes sobre o serviço contratado, também deverão estar inclusas no valor da proposta, por serem todas essas despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. No caso de não atendimento dos prazos especificados neste contrato incidirá sobre o valor mensal do contrato multa de 1 % por dia de atraso a ser pago pela **CONTRATADA**.

8.2. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a aplicação das seguintes sanções a **CONTRATADA**:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa compensatória por perdas e danos no montante de 10% sobre o valor mensal do contrato.

8.3. A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 5% sobre o valor mensal do presente contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta Cláusula.

8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

8.5. A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

9.1. O Contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados.

9.2. O Contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto na **CLÁUSULA QUINTA- ITEM 5.1**, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra.

9.3. Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes ceder ou transferir mesmo a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.

9.4. O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.

9.5. O presente Contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:

9.6. Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente Contrato.



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

9.7. Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE** sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.

9.8. Caso o Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente Contrato, sem incidência de qualquer multa às partes, independente do prazo de vigência.

9.9. Vencido os **12 (doze)** meses do prazo contratual fica o mesmo rescindido automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser reajustado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados, tudo por meio de aditivo e acordo expresso entre as partes.

10.2. Nas hipótese de complementação ou acréscimo que se fizerem nos serviços contratados, o Contrato poderá ser aditado conforme o limite estabelecido em Regulamento de Compras do Instituto Vida e Saúde -INVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas quer der causa.

11.2. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

11.3. Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o **CONTRATANTE** fica, desde já, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia à lide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA**, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denúncia.

11.4. A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado nº. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**.

11.5. A **CONTRATADA** reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o **CONTRATANTE** por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o **CONTRATANTE** figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a **CONTRATADA** a acatar tais composições amigáveis feitas entre o **CONTRATANTE** e o reclamante.

11.6. Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pelo **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança, ficando



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

também de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de honorários advocatícios suportados pelo **CONTRATANTE**.

11.7. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto a órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Maranhão, na cidade de Bacabal/MA, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Bacabal/MA, XXX de XXXX de XXX.

**BRUNO SOARES RIPARDO INSTITUTO
VIDA E SAÚDE – INVISA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

End.:

CPF:

Nome:

End.:

CPF: